



PREFEITURA  
**DE NITERÓI**  
NITTRANS

**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

Contrato nº 10/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS – E A TIM CELULAR S.A.**

A **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS** - inscrita no CNPJ sob o nº. 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. **PAULO AFONSO CUNHA**, com registro de identidade nº 21.140 – PMERJ, inscrito no CPF sob o nº 242.319.407-20, e a **TIM CELULAR S.A.**, sediada na Avenida Giovanni Gronchi, nº 7.143, Vila Andrade, São Paulo/SP, CEP 05.724-005, inscrita no CNPJ sob o nº 04.206.050/0001-80, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seus bastantes procuradores, Sr. **EDUARDO MAURÍCIO SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, Engenheiro, portador do documento de identidade nº 205.362.53-6, expedido pelo DIC/RJ em 27/02/2002, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.456.197-16, e Sr. **SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do documento de identidade nº 00061341908-CNH, expedido pelo DETRAN/RJ em 09/11/2010, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.582.787-45, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de TELEFONIA MÓVEL SMP (Serviço Móvel Pessoal) com fundamento no processo administrativo nº 530/012385/2016, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e pelas disposições da Ata de Registro de Preços nº 06/2015 oriunda do Pregão Presencial nº 023/15 promovido pela Fundação de Educação do Município de Niterói, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel SMP (Serviço Móvel Pessoal), com o fornecimento de 200 (duzentos) aparelhos, pelo regime de comodato, todos já devidamente habilitados e com o SIM CARD (chip), na forma do Termo de Referência que acompanha o presente instrumento e detalhado no quadro abaixo, em decorrência da adesão à Ata de Registro de Preços nº 06/2015 proveniente do Pregão Presencial nº 023/15 promovido pela Fundação de Educação do Município de Niterói.



*E* *P*

*[Handwritten signature]*



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

<b>Serviço e Módulo</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtd</b>
Assinatura de Linha Móvel/SMP	Serviço	200
Assinatura Serviço Intragrupo Local	Serviço	200
Assinatura do serviço de dados Móvel	Serviço	200
Móvel - Móvel - Mesma Operadora (VC1)	Minuto	9000
Móvel - Móvel - Outras Operadora (VC1)	Minuto	12000
Móvel - Fixo (VC1)	Minuto	500
Móvel - Móvel - Mesma Operadora (VC2)	Minuto	500
Móvel - Móvel - Outras Operadora (VC2)	Minuto	500
Móvel - Fixo (VC2)	Minuto	500
Móvel - Móvel - Mesma Operadora (VC3)	Minuto	500
Móvel - Móvel - Outras Operadora (VC3)	Minuto	500
Móvel - Fixo (VC3)	Minuto	500
AD - Deslocamento	Evento	150
DSL1 - Deslocamento	Minuto	150
DSL2 - Deslocamento	Minuto	150
Tarifa SMS	Evento	400
Tarifa MMS	Evento	150
Gerenciador de Consumo Via Web	Serviço	200

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da Ordem de Início, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato da Ordem de Início como termo inicial de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;





PREFEITURA  
**DE NITERÓI**  
NITTRANS

**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em





PREFEITURA  
**DE NITERÓI**  
NITTRANS

**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.39.00

FONTE DE RECURSO: 108

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.122.0001.2318





PREFEITURA  
**DE NITERÓI**  
NITTRANS

**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$198.240,00 (cento e noventa e oito mil e duzentos e quarenta reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Presidente da NitTrans, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações,





PREFEITURA  
**DE NITERÓI**  
NITTRANS

## **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a rerepresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$198.240,00 (cento e noventa e oito mil e duzentos e quarenta reais), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$16.520,00 (dezesseis mil e quinhentos e vinte reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensal e sucessivo, mediante pagamento efetuado na Tesouraria, junto à instituição financeira contratada pelo Município.





PREFEITURA  
**DE NITERÓI**  
NITTRANS

**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à NITTRANS, sito à Praça Fonseca Ramos, s/nº 7º andar - Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária de Niterói), acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo** e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de



*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA  
**DE NITERÓI**  
NITTRANS

**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da **CONTRATADA** que participaram da execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.





PREFEITURA  
**DE NITERÓI**  
NITTRANS

**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.



*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA  
**DE NITERÓI**  
NITTRANS

**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.





PREFEITURA  
**DE NITERÓI**  
NITTRANS

**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**





PREFEITURA  
**DE NITERÓI**  
NITTRANS

**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

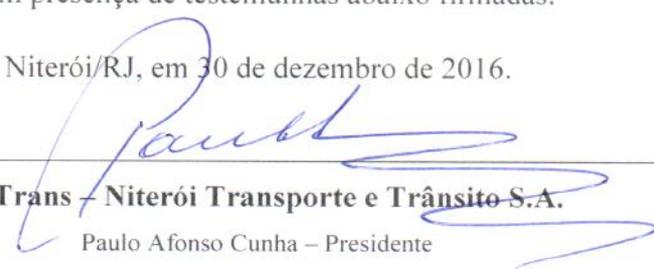
PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

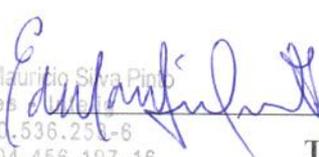
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói/RJ, em 30 de dezembro de 2016.

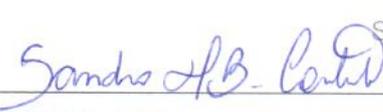
  
NitTrans – Niterói Transporte e Trânsito S.A.

Paulo Afonso Cunha – Presidente

CONTRATANTE

  
Eduardo Maurício Silva Pinto  
Sales  
ID: 20.536.251-6  
CPF: 104.456.197-16

EDUARDO MAURÍCIO SILVA PINTO

  
SANDRO COUTINHO  
LARGE ACCOUNT  
TIM.CELULAR S/A

SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO  
CONTRATADA

  
TESTEMUNHA (NOME E CPF)

024242421-98

  
TESTEMUNHA (NOME E CPF) 079.827.867-60





PREFEITURA  
**DE NITERÓI**  
NITTRANS

**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

## TERMO DE REFERÊNCIA - NITTRANS

### 1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel SMP (Serviço Móvel Pessoal), que possibilite a comunicação entre os servidores da NitTrans.  
A Contratada deverá fornecer a título de prestação de serviços **200 (duzentos) aparelhos**, todos já devidamente habilitados, com o SIM CARD.  
A tecnologia utilizada deverá ser 3G ou outra que a venha a substituí-la, sempre que for mais favorável a melhoria da prestação dos serviços.  
Os serviços serão contratados e disponibilizados no sistema “*pós pago*” no regime de comodato, na modalidade VC1, VC 2(valor devido pelo usuário), além dos serviços de tarifas intra grupo, *roaming* nacional, mensagens de texto e acesso a internet .  
Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

### 2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A NiTtrans S/A – Niterói, Transporte e Trânsito é responsável pela operacionalização do trânsito e transporte no Município de Niterói, no período de 24 (vinte e quatro) horas e nos 07 (sete) dias da semana, ou seja, os serviços são prestados a sociedade de forma ininterrupta.  
A necessidade de comunicação entre os seus servidores é essencial para a fluidez do trânsito, na medida em que a comunicação, bem como a troca de informações em tempo real é de extrema importância.  
Em relação a aquisição dos serviços, cabe informar que os 200 (Duzentos) aparelhos irão suprir a demanda da Administração, na medida em que serão distribuídos entre os servidores da NitTrans.

### 3 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 3.1 - DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá fornecer pelo regime de comodato 200 (duzentos) aparelhos/linhas.  
Os duzentos aparelhos deverão ser smartphone com configurações mínimas para o pleno funcionamento, receber e efetuar ligações, acesso a internet.  
A empresa deverá disponibilizar os aparelhos no regime comodato, código da área 21, com possibilidade de realizar e receber chamadas de qualquer número sendo o aparelho liberado pelo gestor do sistema.  
Em relação ao acesso ilimitado ao pacote de dados o serviço deverá ser disponibilizados na **velocidade 3G ou superior, com franquia mensal de 10 (dez) GB**, devendo o modelo dos aparelhos obedecer aos seguintes REQUISITOS MÍNIMOS:

- a ) Categoria: Smarthphone;
- b ) Tecnologia WCDMA/GSM/GPRS/EDGEe 3G ;
- c ) Frequência 3G ou superior;
- d ) Memória interna 16 GB;
- e ) Câmera com resolução de 8.OMP com flash;





PREFEITURA  
**DE NITERÓI**  
NITTRANS

**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

- f ) Processador Quad-core 1.2 GHz
- g ) 1MB RAM
- h ) Grava vídeos e reproduz vídeos;
- i ) Sistema Operacional;
- j ) Wi Fi;
- k ) Bluetooth;
- l ) Visualizador de editor de arquivos: WORD, Excel, Power Point, PDF;
- m ) Mensagens de texto e multimídia;
- n ) Touch screen;
- o ) Gps e serviços de localização
- p ) Agenda de compromissos;
- q ) Agenda telefônica;
- r ) Alarme despertador;
- s ) Calculadora;
- t ) Calendário;
- u ) Cronômetro;
- v ) Toques Polifônicos / Mp3 Player;
- w ) Registro de chamadas discadas, recebidas e não atendidas;
- x ) Sincronização de dados com PC, através de software próprio;
- y ) Suporte para e-mail;
- z ) USB.

**Observação:** Cada aparelho deverá ser entregue em sua devida caixa de armazenamento individual, devidamente lacrada (aparelho novo) com os devidos Itens essenciais para o pleno funcionamento tais como: bateria, carregador, fone de ouvido, manual de utilização, cabos para utilização, SIM CARD e Chip.

**Considerações:**

As linhas devem possuir facilidade de controle de consumo, através da definição de um critério mensal que será definido pelo gestor da NitTrans(Contratante), através do portal de gestão, que deverá fornecer, pelo menos, as

seguintes funcionalidades:

- a) Bloqueio e desbloqueio de linhas, consulta de histórico de consumo, definição de limite de consumo por linha, liberação de créditos adicionais para as linhas que tiverem seu crédito esgotado;
- b) Os aparelhos celulares fornecidos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, pelo prazo de 12 (doze) meses pelo respectivo fabricante;
- c) A Contratada ou o fabricante dentro de suas responsabilidades deverão substituir, sem ônus ao Contratante e dentro dos prazos previstos, qualquer aparelho/ou SIM Card que apresentar defeito, desde que não constatado uso indevido do equipamento.
- d) Em caso de perda, roubo, furto ou defeitos por uso indevido do aparelho, a Contratada deverá disponibilizar um novo aparelho com o mesmo código de acesso e efetuar a cobrança ao Contratante havendo cobrança, o valor faturado deverá ser igual ou inferior ao preço constante da nota fiscal quando da entrega dos equipamentos à Contratada.
- e) A Contratada deverá fornecer 5% (cinco por cento) a mais da quantidade contratada de aparelhos/sim cards, como unidades de reposição (backups), para suprir as necessidades que porventura venham a ocorrer, em virtude da essencialidade do serviço, após o pedido justificado da Contratante, tendo em vista a essencialidade do serviço;





PREFEITURA  
**DE NITERÓI**  
NITTRANS

**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

- f) Deverá ser respeitada a portabilidade dos números das linhas móveis, hoje utilizada pela Contratante, caso seja necessário;
- g) Não haverá cobrança na implantação e na habilitação em relação as novas linhas adquiridas;
- h) **Não haverá nenhum ônus** para a Contratante nas chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço móvel pessoal que pertencentes ao plano contratado para os 200 (Duzentos) aparelhos;
- i) A Contratada deverá oferecer a Contratante, no caso de renovação, as condições comerciais mais vantajosas, se assim forem comprovadas suas práticas no mercado, na ocasião de prorrogação;
- j) Substituir os aparelhos a cada 12 (doze) meses sem ônus, no caso de renovação contratual;
- k) Credenciar junto a Contratante funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições de serviços as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de seus funções durante a execução contratual;

Da Palnilha:





PREFEITURA  
**DE NITERÓI**  
NITTRANS

**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

Serviço e Módulo	Unidade	Qtd
Assinatura de Linha Móvel/SMP	Serviço	200
Assinatura Serviço Intragruppo Local	Serviço	200
Assinatura do serviço de dados Móvel	Serviço	200
Móvel - Móvel - Mesma Operadora (VC1)	Minuto	9000
Móvel - Móvel - Outras Operadora (VC1)	Minuto	12000
Móvel - Fixo (VC1)	Minuto	500
Móvel - Móvel - Mesma Operadora (VC2)	Minuto	500
Móvel - Móvel - Outras Operadora (VC2)	Minuto	500
Móvel - Fixo (VC2)	Minuto	500
Móvel - Móvel - Mesma Operadora (VC3)	Minuto	500
Móvel - Móvel - Outras Operadora (VC3)	Minuto	500
Móvel - Fixo (VC3)	Minuto	500
AD - Deslocamento	Evento	150
DSL1 - Deslocamento	Minuto	150
DSL2 - Deslocamento	Minuto	150
Tarifa SMS	Evento	400
Tarifa MMS	Evento	150
Gerenciador de Consumo Via Web	Serviço	200

**3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**  
O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.





PREFEITURA  
DE NITERÓI  
NITTRANS

PUBLICADO  
em 14 de fevereiro de 2017

### Despacho do Presidente

**Instrumento:** Contrato nº 10/16. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e TIM CELULAR S.A. **Objeto:** Prestação de serviços de telefonia móvel SMP (Serviço Móvel Pessoal), com o fornecimento de 200 (duzentos) aparelhos, pelo regime de comodato, todos já devidamente habilitados e com o SIM CARD (chip), na forma do Termo de Referência que acompanha o instrumento de Contrato. **Prazo:** 12 (doze) meses, contados da data de publicação da Ordem de Início, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato da Ordem de Início como termo inicial de vigência. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$198.240,00 (cento e noventa e oito mil e duzentos e quarenta reais), à conta do Programa de Trabalho nº 26.122.0001.2318, Natureza da Despesa nº 33.90.39.00 e Fonte de Recurso nº 108. **Fundamento legal:** Decreto Federal nº 7.892/13; Lei Federal nº 8.666/93; e Decreto Municipal 10.005/06. **Processo nº:** 530/012385/2016. **Data de assinatura:** 30/12/2016.

Niterói/RJ, 10 de janeiro de 2017.

  
**Paulo Afonso Cunha**

PRESIDENTE DA NITERÓI, TRANSPORTE E TRÁNSITO S/A  
NITTRANS. MAT. 150128

PAC/rstp



PREFEITURA  
**DE NITERÓI**  
NITTRANS

**PUBLICADO**

14 de fevereiro de 2017

**PORTARIA NITTRANS nº 084/2017**

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, a contar de 30 de dezembro de 2016, **BIANCA RIO DO COUTO**, Chefe de Divisão de Administração e Recursos Humanos da NitTrans, matrícula 150007, e **ANTÔNIO CARLOS FROES SANT'ANNA**, Chefe de Serviço de Pessoal da NitTrans, matrícula 150005, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº **10/2016** que tem por objeto a prestação de serviço de telefonia móvel SMP (Serviço Móvel Pessoal), com o fornecimento de 200 (duzentos) aparelhos, pelo regime de comodato, todos já devidamente habilitados e com o SIM CARD (chip), na forma do Termo de Referência que acompanha o instrumento de Contrato, em razão da adesão à Ata de Registro de Preços nº 06/2015 oriunda do Pregão Presencial nº 023/15 promovido da Fundação Municipal de Educação do Município de Niterói, a fim de atender as necessidades da Niterói Transporte e Trânsito S/A – NitTrans.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 13 de fevereiro de 2017.

  
**PAULO AFONSO CUNHA**  
Presidente da NitTrans  
Mat. nº 150129

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2017**

**INSTRUMENTO:** Termo de Apostilamento nº 001/2017 **PARTES:** Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e **GUACIARA PIO DE SÁ FREIRE.** **OBJETO:** Reconhecimento, a liquidação e o pagamento da dívida, referente ao pagamento de prestação de serviços relativos ao período de 25/10/2016 a 24/11/2016, sendo o período efetivamente trabalhado de 01/11/2016 a 24/11/2016. **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 e nº 4.320/64, **PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 0900001123/2016, **NOTAS DE EMPENHO:** Nº 000181/2016 e Nº 000182/2016, ambas datadas de 23/12/2016. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de janeiro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE**  
**EXTRATO Nº 003/2017**

**INSTRUMENTO:** Termo de Compromisso de Estágio nº 013/2016; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante JULIANA TAVARES GONÇALVES tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE; **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 09/02/2017 e término em 09/08/2017; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 4.629,60 (quatro mil seiscentos e vinte nove reais e sessenta centavos) referente a bolsa auxílio de R\$600,00 (seiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.041220001.2772, Fonte 100; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011 e Portaria SMU nº 020/2013, despacho autorizativo da Secretaria de Urbanismo no processo nº 080/003205/2012; **DATA DA ASSINATURA:** 10 de Fevereiro de 2017

**EXTRATO Nº 004/2016**

**INSTRUMENTO:** Termo de Compromisso de Estágio nº 003/2016; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e o estudante JOÃO FILIPE SOUZA PIMENTA tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF; **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 20/02/2017 e término em 20/08/2017; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 4.629,60 (quatro mil seiscentos e vinte nove reais e sessenta centavos) referente a bolsa auxílio de R\$600,00 (seiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.041220001.2772, Fonte 100; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011 e Portaria SMU nº 020/2013, despacho autorizativo da Secretaria de Urbanismo no processo nº 080/003205/2012; **DATA DA ASSINATURA:** 10 de Fevereiro de 2017

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

A Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 718/88 e pelo Decreto Municipal nº 6.053/90:

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear para compor a Equipe Coordenadora Permanente, responsável pelo acompanhamento e avaliação da execução dos Convênios com as Associações do Programa Médico de Família, de acordo com a Cláusula Segunda, alínea c, os seguintes Servidores abaixo elencados:

- I. Juliana Santos Costa - Matrícula: 437.167-0.
- II. Maria Aparecida Gonçalves - Matrícula: 229.008-8.
- III. Luzany Gomes de Azevedo - Matrícula: 222.890-6

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (PORTARIA FMS/FGA Nº 20/2017)

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**APOSENTAR,** por invalidez, com os proventos integrais, de acordo com o artigo 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, c/c o artigo 95, inciso I, da Lei Municipal nº 531/85, **JOSÉ CARLOS DA SILVA GENÚNCIO,** Agente de Saúde Pública, matrícula nº 229.394-2, Nível Fundamental, referência XI, do

Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme o art. 6-A da EC 41/2003. Referente ao Processo: 200/6674/2016 (Port. 036/2017)

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Ficam fixados os proventos mensais de **JOSÉ CARLOS DA SILVA GENÚNCIO,** aposentado no cargo de Agente de Saúde Pública, matrícula nº 229.394-2, referência XI, nível fundamental com os proventos refixados conforme art. 6-A da EC 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, composto pelas parcelas:

**VENCIMENTO BASE**  
**GATS**

**APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE,** com proventos integrais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, **LUCIA MATTOSO CAMARA ALT, Médico,** Matrícula nº 228.760-5, Classe A, Referência XII, Nível Superior, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Ref. ao Processo: 200/2804/2016. (Port. 032/2017)

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Ficam fixados os proventos mensais de **LUCIA MATTOSO CÂMARA ALT,** aposentada no cargo de Médica, Matrícula nº 228.760-5, Nível Superior, Referência XII, do Quadro Permanente, aplicando-se aos proventos a forma de cálculo e critério de reajuste conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05.

**APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE,** com proventos integrais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, **CLAUDIA PIMENTEL LIMA,** Assistente Administrativo, Matrícula nº 224.375-6, Classe A, Referência VII, Nível Médio do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Ref. ao Processo: 200/760/2016 (Port. 034/2017).

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Ficam fixados os proventos mensais de **CLAUDIA PIMENTEL LIMA,** aposentada no cargo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 224.375-6, Nível Superior, Referência VII, do Quadro Permanente, aplicando-se aos proventos a forma de cálculo e critério de reajuste conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Ref. ao Processo: 200/760/2016.

assinar e/ou não foram encontrados no ato da Notificação, ficando desde já obrigados a cumprir a exigência de limpar e manter limpo, murar ou cercar terreno edificado ou não no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 17 do Código de Limpeza Urbana, sob pena de ser lavrado auto de infração.

**NOTIFICAÇÃO:**

- 01 - **FRANCESCHINA CIAMBAREBLA PAURA** - NOTIF. 5001, Travessa Roberto do Couto, 25 - Barreto - Insc 139618
  - 02 - **JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ NUNES FILHO** - NOTIF. 5004, Rua Dr Antônio Vaz Cavalcanti, Qd267, Lt 17 - Piratininga - Insc 5004
  - 03 - **REDUA CONSTRUÇÕES LTDA - ME** - NOTIF. 5026, Rua Paulo Freire, Qd 60, Lt 48 - Itaipu - Insc 812263
  - 04 - **RENATO SOUZA DE MESQUITA** - NOTIF. 5076, Rua Professora Maria Jacirina, Qd 97, Lt 52 e Lt 53 - Engenho do Mato - Insc 916767 e Insc 916775.
  - 05 - **ARMANDO MEDEIROS** - NOTIF. 5077, Rua Professora Alice Picango, Qd 117, Lt 24 - Itaipu - Insc 732487
  - 04 - **DALNY ARAUJO SUCASAS** - NOTIF. 5089, Rua A (Vila Engenho do Mato), Qd A, Lt 27 - Serra Grande - Insc 960401.
  - 06 - **EMILIA VASCONCELOS R. DA SILVA E OUTRA** - NOTIF 5085, Rua 77 (Jad. Faz Terrabras), n159, Qd86, Lt17 - Engenho do Mato - Insc 915223.
  - 07 - **PINTO DE ALMEIDA ENGENHARIA S/A** - NOTIF 5056, Rua 65, Qd 176, Lt 11 - Maravista - Insc 748947
  - 08 - **LEONARDO MARTINS HECKMAIER** - NOTIF 5055, Rua Jornalista José Eduardo M. Soares, S/N, Qd 48, Lt22 - Itaipu - Insc 619957
  - 09 - **JOSÉ DA ROCHA LOURENÇO** - NOTIF 5051, Rua Pastor Martin Luther King, Qd DLI129 - Santa Bárbara - Insc 824714.
  - 10 - **CONSTRUTORA METROPOLITANA S/A** - NOTIF. 5007, Rua Manoel A de Souza; pst - Centro - Insc 267666
  - 11 - **MARIA DE LOUDES CUNHA** - NOTIF 5013, Rua Vasco de Freitas Barcelos, 700 - Barreto - Insc 551275
  - 12 - **LICINIA MARIA COELHO M. DAMASCENO** - NOTIF. 5032, Avenida Professora Romanda Gonçalves, Qd 51, Lt 16 - Soter - Itaipu - Insc 853192
  - 13 - **CANDIDO DE JESUS DA SILVA** - NOTIF 5093, Rua Dr Luis Palmier, 87 - Barreto - Insc 54050.
  - 14 - **BENJAMIM FERREIRA** - NOTIF 5094, Rua Monte Alverner, 71 - Barreto - Insc 141275
  - 15 - **ESPÓLIO DE ALCINO JOAQUIM DA SILVA** - NOTIF 5095, Travessa Santo Expedito, n 31 - Barreto.
  - 16 - **NEILA DE ARAUJO ROSA OLIVIA** - NOTIF 5087, Rua Dr Assis de Oliveira Bastos, Lt24 A, Qd 27 - Maravista - Insc 2508521.
  - 17 - **ANGELA MARIA PEREIRA DE SOUZA** - NOTIF. 5086, Ruaq 4 ( Sítio Boa Esperança), Lt 63- Santo Antônio- Insc 818229
  - 18 - **NELSON DE CASTRO RAMOS** - NOTIF. 5038, Rua Coronel Moreira Cesar, 29 - Icaraí- Insc 135343
- AUTO DE INFRAÇÃO:**
- 1 - **MARIADA GUIA MARCOS DOS SANTOS** - AI 4720, Estrada Francisco da Cruz Nunes, 1002 - Cantagalo - Insc 192391
  - 2 - **GENILTHON DE SOUZA PEREIRA** - A.I 5054, Rua Raul Travassos, Qd 212, Lt 19 - Piratininga - Insc 660937.

**NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS**  
**Ato do Presidente**

**PORTARIA NITTRANS nº 084/2017**

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A - NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, a contar de 30 de dezembro de 2016, **BIANCA RIO DO COUTO,** Chefe de Divisão de Administração e Recursos Humanos da NitTrans, matrícula 150007, e **ANTÔNIO CARLOS FROES SANT'ANNA,** Chefe de Serviço de Pessoal da NitTrans, matrícula 150005, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 10/2016 que tem por objeto a prestação de serviço de telefonia móvel SMP (Serviço Móvel Pessoal), com o fornecimento de 200 (duzentos) aparelhos, pelo regime de comodato, todos já devidamente habilitados e com o SIM CARD (chip), na forma do Termo de Referência que acompanha o instrumento de Contrato, em razão da adesão à Ata de Registro de Preços nº 06/2015 oriunda do Pregão Presencial nº 023/15 promovido da Fundação Municipal de Educação do Município de Niterói, a fim de atender as necessidades da Niterói Transporte e Trânsito S/A - NitTrans.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

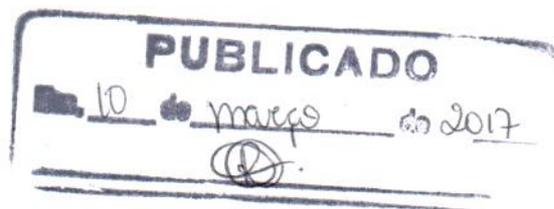
**Despacho do Presidente**

Instrumento: Contrato nº 10/16. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e TIM CELULAR S.A. **Objeto:** Prestação de serviços de telefonia móvel SMP (Serviço Móvel Pessoal), com o fornecimento de 200 (duzentos) aparelhos, pelo regime de comodato, todos já devidamente habilitados e com o SIM CARD (chip), na forma do Termo de Referência que acompanha o instrumento de Contrato. **Prazo:** 12 (doze) meses, contados da data de publicação da Ordem de Início, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato da Ordem de Início como termo inicial de vigência. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$198.240,00 (cento e noventa e oito mil e duzentos e quarenta reais), à conta do Programa de Trabalho nº 26.122.0001.2318, Natureza da Despesa nº 33.90.39.00 e Fonte de Recurso nº 108. **Fundamento legal:** Decreto Federal nº 7.892/13; Lei Federal nº 8.666/93; e Decreto Municipal 10.005/06. **Processo nº:** 530/012385/2016. **Data de assinatura:** 30/12/2016.



PREFEITURA  
**DE NITERÓI**  
NITTRANS

Despacho do Presidente



**Instrumento:** Ordem de Início. **Partes:** NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S. A. – NitTrans – e TIM CELULAR S.A. **Objeto:** CONCEDE ORDEM DE INÍCIO à empresa TIM CELULAR S.A. objetivando a execução dos serviços, na forma do Contrato nº 10/2016, a partir de 06 MAR 2017. **Processo nº:** 530/012385/2016.

Niterói/RJ, 06 de março de 2017.



**Paulo Afonso Cunha**

PRESIDENTE DA NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A  
NITTRANS. MAT. 150128

PAC/rstp

